



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 10/2017:

Aprova o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Cultura e Turismo.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 10/2017

de 20 de Janeiro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Cultura e Turismo, no uso das competências conferidas pelo artigo 6 do Decreto n.º 24/2015, de 30 de Outubro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública e o da Economia e Finanças, determinam:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Cultura e Turismo, em anexo que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Regulamento Interno)

Compete ao Governo Provincial aprovar o Regulamento Interno da Direcção Provincial da Cultura e Turismo no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 3

(Quadro do Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da Administração Estatal e Função Pública aprovar o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Cultura e Turismo, sob a proposta do Governo Provincial, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação do presente Estatuto.

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogada Resolução n.º 4/2001, de 12 de Junho e toda legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

A Ministra da Administração Estatal e Função Pública, *Carmelita Rita Namashulua*. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Cultura e Turismo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção Provincial da Cultura e Turismo é o Órgão Provincial do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e assegura a execução das actividades no âmbito da Cultura e Turismo a nível provincial.

ARTIGO 2

(Funções Gerais)

São funções gerais da Direcção Provincial de Cultura e Turismo:

- Garantir a execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e pelo Governo Provincial para os respectivos sectores de actividade;
- Exercer as competências previstas em leis específicas relacionadas com os respectivos sectores de actividade;
- Garantir a orientação e apoio às unidades económicas e sociais dos respectivos sectores de actividades;

- d) Garantir o apoio técnico, metodológico e administrativo aos órgãos distritais;
- e) Garantir o apoio técnico aos directores de serviços distritais dos respectivos sectores de actividades;
- f) Garantir a implementação das políticas nacionais com base nos planos e decisões centrais e do Governo Provincial, de acordo com as necessidades do desenvolvimento territorial;
- g) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- h) Preparar e executar as operações de convocação ou mobilização, com vista à satisfação das necessidades apresentadas pelas Forças Armadas, de acordo com as directivas superiores nos quais, nos termos da lei, for determinada a convocação ou mobilização militar;
- i) Promover a participação das organizações e associações cujo campo de actividade influencia a materialização da política definida para a respectiva área de actuação;
- j) Coordenar as acções de levantamento e sistematização da situação social e económica da sua área de actuação;
- k) Promover a educação cívica sobre a prevenção e o combate ao HIV e SIDA, bem como a não discriminação de pessoas infectadas e afectadas pelo HIV e SIDA;
- l) Assessorar o governo provincial nas matérias do sector da Cultura e Turismo.

ARTIGO 3

(Funções Específicas)

São funções específicas da Direcção Provincial de Cultura e Turismo:

- a) No âmbito da Cultura:
 - i) Promover acções de gestão, protecção e preservação do património cultural material e imaterial em coordenação com outras instituições públicas e privadas da província;
 - ii) Desenvolver e incentivar acções de investigação e pesquisa Sócio- Antropológico sobre o Património cultural local;
 - iii) Promover a pesquisa e divulgação sobre as artes e cultura;
 - iv) Incentivar o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
 - v) Promover o desenvolvimento de Empresas, cooperativas e associações culturais na produção e comercialização de produto artístico-cultural;
 - vi) Garantir o licenciamento, registo e monitoria das actividades de empresas culturais e criativas;
 - vii) Assegurar a protecção e promoção dos direitos do autor e direitos conexos, provendo acções de combate à contrafacção e usurpação das obras artísticas;
 - viii) Garantir o licenciamento, registo, monitoria das actividades, legalização de empresas e associações culturais que intervêm no campo artístico cultural;
 - ix) Estimular a educação artístico cultural, criando Escolas, Casas de Cultura e Centros de Interesse a nível provincial;
 - x) Criar, em coordenação com outras instituições públicas e privadas, uma rede Provincial de Bibliotecas Públicas;
 - xi) Promover a valorização e o uso das línguas locais;
 - xii) Garantir a recolha e sistematização de dados sobre as artes, cultura e economia da cultura, para o Sistema de Gestão de Informação Cultural;

- xiii) Assegurar a realização das actividades inerentes ao Áudio Visual e Cinema, divulgando e estimulando os produtos e operadores;
- xiv) Inspeccionar e fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor para o desenvolvimento harmonioso das actividades no sector da cultura;
- xv) Incentivar a construção, reabilitação e manutenção de Infra-estruturas de arte e cultura;
- xvi) Criar e garantir a operacionalidade de infra-estruturas de arte e cultura tais como as Casas de Cultura, Museus, Escolas de Ensino Artístico e Vocacional, galerias de arte, bibliotecas públicas e outras infra-estruturas culturais em coordenação com outras instituições públicas e privadas;
- xvii) Proceder a recolha e tratamento de dados estatísticos sobre o movimento artístico- cultural na Província.

b) No âmbito do Turismo:

- i) Elaborar, coordenar e acompanhar a execução dos planos e estratégias da actividade do sector de turismo;
- ii) Promover e coordenar o desenvolvimento do turismo na província;
- iii) Proceder ao licenciamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança, de sua competência;
- iv) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança;
- v) Promover os produtos turísticos da província, de modo a atrair turistas;
- vi) Divulgar as potencialidades turísticas da província para atrair investimentos;
- vii) Estimular iniciativas visando a criação de comités locais de turismo;
- viii) Articular com os órgãos competentes da província na inventariação dos recursos turísticos, de modo a contribuir para o seu conhecimento e apoiar o processo de ordenamento e planeamento da oferta turística local;
- ix) Promover o desenvolvimento do produto e orientar a gestão do destino;
- x) Promover o aumento da qualidade e competitividade do turismo;
- xi) Fazer a recolha de informação estatística, manter actualizado o inventário e cadastro do sector de turismo;
- xii) Emitir pareceres sobre planos e estratégias de desenvolvimento territorial e de turismo em particular e outros que lhe sejam presentes;
- xiii) Licenciar as actividades de jogos de fortuna ou azar.

ARTIGO 4

(Direcção)

A Direcção Provincial da Cultura e Turismo é dirigida por um Director Provincial que pode ser coadjuvado por um ou dois directores provinciais adjuntos, nomeados pelo Ministro da Cultura e Turismo, ouvido o Governador Provincial.

ARTIGO 5

(Director Provincial)

1. No exercício das suas funções o Director Provincial subordina-se ao Governador Provincial.
2. Na realização das suas actividades, o Director Provincial obedece às orientações técnicas e metodológicas do Ministério que superintende a área da Cultura e Turismo.

3. O Director Provincial presta contas das suas actividades ao Governador Provincial e ao Governo Provincial.

4. Para além das competências atribuídas por Lei nos termos do artigo 26 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, Compete ao Director Provincial da Cultura e Turismo:

- a) Assegurar a Direcção Técnica, orientar e realizar a supervisão de todo o funcionamento dos sectores da Direcção;
- b) Garantir a realização de todas as funções da Direcção e zelar pela aplicação de políticas e estratégias de desenvolvimento do sector da Cultura e Turismo na Província;
- c) Garantir a execução dos planos e programas definidos pelos órgãos de escalão superior e pelo Governo Provincial, referentes as áreas da Cultura e Turismo;
- d) Orientar e apoiar os Directores de Serviços Distritais que superintendem a área da Cultura e Turismo;
- e) Orientar e apoiar as unidades económicas e sociais do ramo da Cultura e Turismo;
- f) Dirigir os processos de elaboração, execução e controlo dos planos e garantir uma gestão racional dos recursos humanos, materiais e financeiros da Direcção Provincial da Cultura e Turismo;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas sobre a gestão de recursos humanos, financeiros e bens patrimoniais da direcção provincial e das Leis, Regulamentos e instruções superiormente emanadas;
- h) Prestar assessoria técnica ao Governo Provincial na área da Cultura e Turismo;
- i) Propor a nomeação, cessação, movimentação e transferências dos Chefes de Departamento e Repartição a nível da Direcção Provincial da Cultura e Turismo;
- j) Realizar actos e procedimentos administrativos que lhe competem nos termos da Lei e os que lhe forem delegados pelo Governador Provincial;
- k) Assegurar a avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado da Direcção Provincial da Cultura e Turismo e a respectiva premiação nos termos legais.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Estrutura)

A Direcção Provincial da Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Inspecção Provincial da Cultura e Turismo;
- b) Departamento do Património Cultural;
- c) Departamento do Turismo;
- d) Departamento das Indústrias Culturais e Criativas;
- e) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- f) Repartição de Estudos e Planificação;
- g) Repartição de Promoção do Desenvolvimento do Destino Turístico;
- h) Repartição de Assuntos Jurídicos;
- i) Repartição de Aquisições;
- j) Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem; e
- k) Gabinete do Director Provincial.

ARTIGO 7

(Inspecção Provincial da Cultura e Turismo)

1. São funções da Inspecção Provincial da Cultura e Turismo:

- a) Realizar a inspecção e fiscalização da aplicação das políticas da cultura e de turismo a nível provincial;
- b) Assegurar a observância, a nível provincial, das instituições da cultura e do turismo, das disposições referentes ao aparelho de Estado em geral e específica do sector;
- c) Inspecionar e fiscalizar as actividades desenvolvidas pelas instituições culturais e turísticas;
- d) Realizar inspecções e auditorias aos órgãos da Direcção Provincial da Cultura e Turismo e às instituições subordinadas, para garantir o cumprimento das normas jurídicas vigentes;
- e) Articular com outros órgãos da Província em tudo o que diz respeito às actividades de inspecção;
- f) Realizar ou colaborar, quando solicitado, na elaboração de processos de inquérito, sindicância, disciplinares e de revisão de processos;
- g) Propor aos órgãos competentes, medidas conducentes ao melhoramento dos procedimentos;
- h) Participar no processo de implementação do subsistema do controlo interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- i) Auscultar de forma sistemática as relações entre a Direcção Provincial da Cultura e Turismo, outros serviços e o público, recolhendo as reclamações e sugestões que sejam apresentadas, e tomando ou propondo medidas correctivas;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Inspecção Provincial da Cultura e Turismo é dirigida por um Inspector Sectorial Provincial podendo ser coadjuvado por um Inspector Sectorial Provincial Adjunto.

ARTIGO 8

(Departamento do Património Cultural)

1. São funções do Departamento do Património Cultural:

- a) Promover o estudo, a preservação, a valorização e a gestão do património cultural material e imaterial, em conformidade com as normas nacionais e internacionais;
- b) Propor e velar pela observância do quadro legislativo e normativo, para a protecção do património cultural e o funcionamento das instituições intervenientes;
- c) Implementar as normas para conservação e restauro de monumentos, e de declaração de novos monumentos, e manter actualizado o cadastro de monumentos nacionais;
- d) Elaborar propostas de classificação dos bens do património cultural bem como a organização e actualização do seu inventário;
- e) Acompanhar o licenciamento de instituições da área do património cultural, em coordenação com as entidades relevantes, e monitorar as suas actividades;
- f) Implementar a política de museus e participar na criação da rede nacional de museus, assim como de novas instituições museológicas;

- g) Propor e acompanhar o processo da criação de monumentos comemorativos ou memoriais na província, e o desenvolvimento dos respectivos centros de interpretação;
- h) Implementar a Política de Monumentos, garantindo a conservação e fruição pública dos bens culturais imóveis;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. O Departamento do Património Cultural é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 9

(Departamento do Turismo)

1. São funções do Departamento do Turismo:

- a) Orientar, disciplinar e apoiar o desenvolvimento da actividade turística, alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança;
- b) Apresentar propostas da reformulação e melhoramento de planos de desenvolvimento da área de turismo a nível provincial;
- c) Propor o ordenamento e zoneamento de áreas para o desenvolvimento sustentável de turismo;
- d) Implementar a política e estratégia de informação e promoção turística, bem como as medidas visando a melhoria da oferta de serviços, adequando-os aos níveis e exigências do turismo internacional;
- e) Analisar e propor a aprovação de estudos e projectos de alojamentos e actividades turísticas e controlar a respectiva implementação;
- f) Licenciar Empreendimentos turísticos e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e Salas de dança;
- g) Visar as tabelas de preços dos Estabelecimento de restauração e bebidas e Salas de dança nos termos da legislação aplicável;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento do Turismo é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 10

(Departamento das Indústrias Culturais e Criativas)

1. São funções do Departamento das Indústrias Culturais e Criativas:

- a) Promover o fomento e desenvolvimento de cooperativas e indústrias culturais e criativas para o bem-estar social e criação de renda;
- b) Assessorar a protecção e registo do direito de autor e direitos conexos e monitorar as actividades das entidades de gestão colectiva de direitos de autor e conexos;
- c) Realizar acções para o desenvolvimento do mercado local de produtos culturais, mediante mecanismos de distribuição, preços e taxas;
- d) Promover o acesso às novas tecnologias na economia criativa, introduzindo modelos de negócio e de organização de inovadores para apoiar o sector empresarial;
- e) Emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de instituições de ensino artístico, turístico e vocacional, exceptuando as de ensino provincial;

f) Incentivar actividades que contribuam para o crescimento económico, através da inovação, iniciativa empreendedora e criação de emprego, no âmbito das artes e cultura;

- g) Desenvolver programas de incentivo ao empresariado ao nível provincial, para a construção de infra-estruturas, bairros e ou vilas culturais, suportando o desenvolvimento, produção, divulgação e sustentabilidade de uma economia local diversa;
- h) Organizar e fomentar a realização do intercâmbio, de festivais, feiras de produtos culturais e assegurar a participação da província em feiras nacionais e internacionais;
- i) Adoptar medidas visando o aumento, a melhoria e colocação no mercado nacional e internacional de produtos artístico-culturais da província;
- j) Estimular o desenvolvimento da rede de instituições de ensino artístico, turístico e de casas de cultura à escala provincial;
- k) Promover e coordenar as acções de formação artística e vocacional, com os demais sectores;
- l) Promover o estudo, o conhecimento, a divulgação e o uso das línguas moçambicanas;
- m) Propor políticas relativas à pesquisa, ao registo, à protecção e à divulgação do conhecimento tradicional;
- n) Promover a valorização do artesanato, através do estímulo à organização de produtores em associações, e da preservação e do desenvolvimento das técnicas tradicionais do fabrico;
- o) Estimular o associativismo cultural e a promoção do estatuto social e profissional do artista;
- p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento das Indústrias Culturais e Criativas é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 11

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) Participar na elaboração do plano de actividades e do orçamento;
- b) Propor, executar e controlar o orçamento da Direcção Provincial, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- c) Emitir pareceres sobre os projectos de investimentos financiados pelo Orçamento do Estado e por orçamentos externos;
- d) Fazer o registo do património actualizado em modelos apropriados;
- e) Elaborar o balanço anual sobre a execução do orçamento e submetê-lo ao órgão competente;
- f) Efectuar a liquidação e pagamento das despesas inerentes ao funcionamento da Direcção Provincial;
- g) Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- h) Elaborar a proposta e gerir o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Cultura e Turismo;
- i) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;

- j) Implementar a Estratégia de Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Direcção Provincial de acordo com as directrizes, normas e planos do Governo Provincial;
- k) Garantir a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Organizar, controlar e manter actualizado o e-CAF e o e-SIP da Direcção Provincial de acordo com orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- m) Elaborar planos de formação de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas, compatibilizando com os recursos humanos existentes;
- n) Coordenar actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV/SIDA, género e pessoa com deficiência;
- o) Assistir o Director Provincial nas acções de Diálogo Social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- p) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial.

ARTIGO 12

(Repartição de Estudos e Planificação)

1. São funções da Repartição de Estudos e Planificação:

- a) Coordenar a elaboração das propostas do Plano de actividades periódicas da Direcção Provincial;
- b) Monitorar e avaliar programas e projectos estratégicos do sector;
- c) Realizar a avaliação do cumprimento dos planos e programas de actividades da Direcção Provincial e globalizar os balanços e relatórios de cumprimento, de acordo com a metodologia e periodicidade estabelecida;
- d) Promover o planeamento e acompanhamento da implementação das acções de desenvolvimento e organização da reforma institucional;
- e) Assegurar a recolha, o tratamento e a análise da informação estatística da cultura e turismo, de acordo com a metodologia estatística aprovada;
- f) Elaborar indicadores estatísticos adequados e necessários à formulação das políticas e planeamento sectoriais e promover a sua divulgação;
- g) Realizar estudos sobre a procura dos produtos artísticos, culturais e do turismo a nível local e as tendências do mercado nacional e internacional;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Estudos e Planificação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 13

(Repartição de Promoção do Desenvolvimento do Destino Turístico)

1. São funções da Repartição de Promoção do Desenvolvimento do Destino Turístico:

- a) Implementar políticas planos programas culturais e turísticos para a estruturação e diversificação da oferta dos produtos;

- b) Incentivar a realização de manifestações artístico-culturais, entretenimento nos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, salas de dança;
- c) Propor acções que concorram para a melhoria dos indicadores de competitividade do País como destino turístico na província;
- d) Conceber programas e projectos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do turismo e sua competitividade a nível local;
- e) Estimular o desenvolvimento do turismo cultural, baseado nas práticas dos saberes das comunidades rurais, suburbanas e urbanas;
- f) Dar assistência metodológica à nível provincial, distrital e local no desenvolvimento de políticas de ordenamento dos espaços destinados ao turismo em particular as Zonas de Interesse Turístico e outras áreas à definir;
- g) Orientar e acompanhar as acções e projectos de *marketing* turístico e artístico-cultural, das potencialidades da Província no mercado nacional e internacional;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Repartição de Promoção do Desenvolvimento do Destino Turístico é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 14

(Repartição de Assuntos Jurídicos)

1. São funções da Repartição de Assuntos Jurídicos, para além de outras que constem de Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável, as seguintes:

- a) Emitir pareceres e prestar assessoria jurídica;
- b) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- c) Propor providências legislativas que julgue necessárias;
- d) Pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas da Direcção Provincial e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- e) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f) Emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre adequação do relatório final à matéria investigada;
- g) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- h) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- i) Assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo.

2. A Repartição de Assuntos Jurídicos é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 15

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação de Entidade Contratante;
- b) Preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício;
- c) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;
- d) Elaborar os documentos de concurso;

- e) Observar os procedimentos de contratação previstos na respectiva legislação;
- f) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- g) Apoiar e orientar as demais áreas da Entidade Contratante na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes a contratação;
- h) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- i) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- j) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- k) Apoiar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições em matérias técnicas sectoriais da sua competência.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 16

(Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação, comunicação e Imagem:

- a) Coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível da Direcção Provincial e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- b) Propor a política concernente ao acesso, a utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação no sector;
- c) Elaborar propostas de planos de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação no sector;
- d) Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa;
- e) Propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir para direcção provincial;
- f) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da Direcção Provincial;
- g) Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação da Direcção Provincial;
- h) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- i) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de banco de dados para o processamento de informação estatística;
- j) Orientar e propor a formação do pessoal da Direcção Provincial na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;
- k) Coordenar a instalação, expansão e manutenção da rede, que suporte os sistemas de informação locais, estabelecendo os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- l) Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de comunicação e informação;
- m) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da Direcção Provincial;
- n) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública;

- o) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da actuação da Direcção Provincial e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- p) Apoiar tecnicamente o Director Provincial na sua relação com os Órgãos e Agentes da Comunicação Social;
- q) Gerir as actividades de divulgação, publicidade e *marketing* da Direcção Provincial;
- r) Assegurar os contactos da Direcção Provincial com órgãos de comunicação social;
- s) Promover a interacção entre a instituição e o público;
- t) Promover o bom atendimento do público;
- u) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual de Direcção Provincial.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial.

ARTIGO 17

(Gabinete do Director Provincial)

1. São funções do Gabinete do Director Provincial:

- a) Organizar e programar as actividades do Director provincial e o Director-Adjunto;
- b) Prestar assessoria ao Director Provincial e o Director-Adjunto;
- c) Prestar assistência logística, técnica e administrativa ao Director Provincial e o Director Adjunto;
- d) Proceder ao registo de entrada e saída de correspondência, organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Director Provincial e o Director Adjunto;
- e) Proceder a transmissão e o controlo da execução das decisões e instruções do director provincial e o Director Adjunto;
- f) Assegurar a triagem e dar celeridade ao expediente dirigido ao Gabinete do Director;
- g) Organizar as sessões dos colectivos de direcção e as demais reuniões dirigidas pelo Director Provincial e Directo e Adjunto;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas nos termos do Estatuto Orgânico da Direcção e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete do Director Provincial é dirigido por um Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 18

(Tipos de Colectivos)

Na Direcção Provincial da Cultura e Turismo funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Coordenador.

ARTIGO 19

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão com função de analisar e emitir pareceres sobre matérias inerentes a Direcção Provincial da Cultura e Turismo e é dirigido pelo Director Provincial.

2. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que as necessidades de serviço o exigirem.

3. Fazem parte do Colectivo de Direcção Provincial:

- a) Director Provincial;
- b) Director Provincial Adjunto;
- c) Inspector;
- d) Inspector Adjunto;
- e) Chefes de Departamentos;
- f) Chefes de Repartições;
- g) Chefe do Gabinete.

4. Podem ser convidados a participar no Colectivo de Direcção em função da matéria, técnicos, especialistas e parceiros do sector.

ARTIGO 20

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um Órgão Consultivo dirigido pelo Director Provincial através do qual este coordena, planifica e controla a acção de todas as unidades orgânicas e instituições relacionadas com a Direcção Provincial.

2. São funções do Conselho Coordenador, entre outras que constem do presente Estatuto Orgânico ou demais legislação as seguintes:

- a) Coordenar e avaliar as actividades tendentes a realização das competências da Direcção Provincial da Cultura e Turismo;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às competências da Direcção Provincial da Cultura e Turismo e fazer as necessárias recomendações;
- c) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual das actividades da Direcção provincial da Cultura e Turismo;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista a realização das políticas do sector da Cultura e Turismo.

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Director Provincial;
- b) Director Provincial Adjunto;
- c) Inspector;
- d) Inspector Adjunto;
- e) Chefes de Departamentos;
- f) Chefes de Repartições;
- g) Chefes de Secções;
- h) Directores de Serviços Distritais relacionados à Direcção Provincial da Cultura e Turismo;
- i) Dirigentes Provinciais de outras áreas de actividade relacionadas à Direcção Provincial da Cultura e Turismo.

4. São convidados a participar no Conselho Coordenador em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível local, bem como parceiros do sector.

5. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Governador Provincial.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 21

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Estatuto são supridas pelo despacho dos Ministros que superintendem as áreas da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças.

2. A operacionalização da figura do Chefe do Gabinete do Director Provincial está condicionada a aprovação do qualificador profissional específico.

Preço — 28,00 MT